

Instrução Normativa Sebrae nº 60, de 08 de dezembro de 2022

ARQUITETURA DE DADOS E METADADOS, QUALIDADE DE DADOS E CICLO DE VIDA DOS DADOS DO SISTEMA SEBRAE

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Art.1º. Estabelecer as regras e disposições alusivas à Gestão de Dados relativas às disciplinas/funções de dados: Arquitetura, Metadados, Qualidade e Ciclo de Vida alinhadas com a Política de Gestão de Dados e Política de Governança de Dados do Sistema Sebrae, para fins de suporte e apoio à Gestão de Dados, conforme previsto no item 9, subitem 9.2 da Política de Gestão de Dados (Disposições Transitórias e Finais).

Parágrafo único. Os conceitos, os termos e as informações auxiliares de regras e disposições contidas nesta Instrução Normativa, encontram-se descritos no documento denominado Glossário, elaborado pela Equipe de Governança de Dados

CAPÍTULO II - APLICAÇÃO

Art. 2º. Em conformidade com a Política de Gestão de Dados, este documento é aplicável aos Conselheiros, Dirigentes, Colaboradores, Prestadores de Serviços e Parceiros do Sistema Sebrae em situações que envolvam obtenção, tratamento, armazenamento, produção de dados ou metadados.

CAPÍTULO III - ARQUITETURA DE DADOS

- **Art. 3º.** A arquitetura de dados deve representar de maneira gráfica e textual, em alto nível, os componentes de dados corporativos e suas relações dentro do Sistema Sebrae.
- **Art. 4º.** A hierarquia dos modelos da Arquitetura de Dados Corporativa deve seguir uma abordagem de construção "*top down*", conforme abaixo.

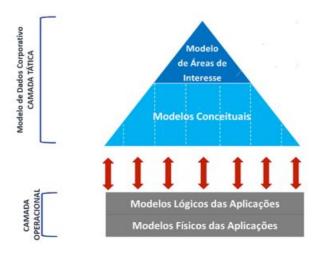


Figura 1 – Visão hierárquica dos modelos de arquitetura de dados

- **Art. 5º.** As informações das Visões dos Modelos de Dados Corporativos devem orientar a construção e/ou manutenção dos modelos lógicos e físicos das soluções de suporte às operações.
- **Art. 6º.** A Visão Arquitetural dos Dados deve ser estruturada em 3 camadas de atuação e entendimento, conforme figura 2 a seguir. São elas:
 - Estratégico;
 - II. Tático; e
 - III. Operacional.



Figura 2 - Visão arquitetural dos dados

Art. 7º. Para adequação de ações e posturas visando uma arquitetura de dados adequada para o Sistema Sebrae, as disposições e regras abaixo devem ser obedecidas e praticadas.

I. Padrões:

a) as estruturas de dados devem seguir os padrões estabelecidos para promoção de uma comunicação simples e transparente entre os dados e suas interseções com processos, aplicações e tecnologia.

II. Modelagem de Dados:

- a) todo conjunto de dados, estruturado ou n\(\tilde{a}\)o, deve ser representado por meio de modelos de dados;
- b) as entidades dos modelos de dados devem ser nomeadas e definidas de forma consistente para todas as unidades organizacionais do Sistema Sebrae, conforme os padrões vigentes; e
- c) todo esforço deve ser feito para o compartilhamento dos dados entre as soluções de suporte às operações e aplicações, ao invés da criação de redundâncias injustificadas.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Presidência

III. Reuso:

- a) as visões da Arquitetura de Dados devem ser desenvolvidas sobre elementos reutilizáveis, modulares e devem ser de simples manuseio, a fim de atender aos requisitos de negócios; e
- b) sempre que algum grau de complexidade sobre o dado for requerido, ele deve ser encapsulado (agrupado) para promover a simplicidade das soluções de integração que irão utilizá-lo.

IV. Arquiteturas de Referência:

- a) toda e qualquer tecnologia que armazena, processa e/ou disponibiliza dados deve ser regulamentada por meio do desenho de Arquiteturas de Referência; e
- b) a regulamentação da Arquitetura de Referência deve prever o desenho padrão do sistema de informação/solução, bem como os padrões de entrada e saída dos dados entre os componentes da Arquitetura de Referência.

V. Independência Tecnológica:

- a) os componentes da visão da Arquitetura de Dados não devem depender das soluções de suporte às operações específicos, devendo funcionar em diferentes plataformas tecnológicas; e
- b) a visão da Arquitetura de Dados deve ser planejada para reduzir o impacto das mudanças tecnológicas nos negócios visando garantir a independência do Sistema Sebrae em face aos fabricantes das soluções de suporte às operações e suas tecnologias.

VI. Armazenamento de Dados Sensíveis:

- a) os dados sensíveis devem ser sinalizados e catalogados. Além disso, a recuperação dos dados sensíveis deve estar disponível para ser realizada instantaneamente e sem interrupção;
- **b)** as Equipes de Arquitetura de Dados devem manter o registro e a guarda das representações e seus Metadados; e
- c) o acesso às informações deve estar disponível para todos os envolvidos nos processos que atendam as regulamentações das leis de segurança e privacidade dos dados em vigor.

VII. Replicação de Dados Corporativos:

- a) a replicação de novas estruturas de dados corporativos somente poderá ser realizada estando em conformidade com sua pertinência e, com as regras e padrões estabelecidos pela Equipe de Arquitetura de Dados;
- b) os processos existentes de replicação de dados corporativos, anteriores à publicação e vigência desta Instrução Normativa, permanecerão ativos até que sejam analisados e avaliados quanto à sua pertinência e conformidade com as regras e padrões estabelecidos pela Equipe de Arquitetura de Dados; e
- c) a Equipe de Arquitetura de Dados e/ou Comitê Tático de Arquitetura de Dados e Metadados, deve analisar e avaliar a pertinência e conformidade do processo de replicação de dados corporativos considerando as regras e padrões estabelecidos e, deve proceder sua aprovação ou não, ou ainda solicitar ajustes para sua adequação.

Presidência

VIII. Arquitetura dos Metadados:

a) a arquitetura de metadados deve ser flexível, de forma a permitir acréscimo ou decréscimo de metadados à medida que novas necessidades apareçam, devendo também ser capaz de fornecer descrições e recursos necessários para entender os dados através do tempo (rastreabilidade/linhagem).

CAPÍTULO IV - METADADOS

Art. 8º. As disposições que definem as orientações e recomendações e servem como balizadores para adequação de ações e posturas relacionadas aos metadados, devem ser obedecidas e praticadas. São elas:

I. Padrões:

todo o desenvolvimento de soluções de suporte às operações e projetos de integração deve utilizar os padrões de metadados recomendados pelas Equipes de Arquitetura de Dados, para nomeação dos dados, modelagem e para fim de repositórios de dados.

II. Nomeação e catalogação:

a representação gráfica e denominação dos elementos de dados, de forma geral, deve contemplar todos os conceitos envolvidos e que são necessários para um entendimento completo sobre os dados, tanto para o responsável por sua criação, quanto para qualquer pessoa em relação ao ambiente que se tenha interesse em conhecê-lo.

III. Documentação:

os metadados utilizados no Sistema Sebrae devem ter uma documentação robusta considerando as dimensões:

- a) Negócio;
- b) Tecnologia;
- c) Qualidade;
- d) Jurídico; e
- e) Segurança.

CAPÍTULO V – QUALIDADE DE DADOS

- **Art. 9º.** A Qualidade de Dados deve ser estabelecida por meio de ações permanentes, com verificações contínuas estabelecidas no Sistema Sebrae.
- **Art. 10.** A Qualidade de Dados deve estar apoiada/amparada em dois eixos, vertentes de resultados e disposições específicas estabelecidas, previamente definidas pelos *Data Stewards* (Gestores de Dados de Negócio) e validadas pelos respectivos *Data Owners* (Gestores da Informação).

Presidência

- §1º. O Eixo Abrangência deve contemplar, além da simples correção e enriquecimentos dos dados, todo um gerenciamento para seu ciclo de vida, garantindo que as informações resultantes satisfaçam às necessidades de dados dentro do Sistema Sebrae.
- **§2º.** O **Eixo Dimensões** deve representar os grupos de critérios de qualidade de dados passíveis de serem aplicados e acompanhados ao longo do Ciclo de Vida dos Dados:
 - I. as dimensões não utilizadas, devem ter justificativa associada ao seu não uso. O Data Steward, apoiado pelos profissionais ligados à função Governança de Dados, define quais dimensões serão utilizadas nos domínios de dados de sua responsabilidade.
 - II. as dimensões devem ser acompanhadas pela utilização de métricas e indicadores que definem e representam objetivamente a qualidade dos dados sob o contexto de negócio do Sistema Sebrae.
 - **III.** as dimensões de qualidade de dados do Sistema Sebrae devem considerar as abrangências:
 - a) Acurácia;
 - **b)** Atualidade;
 - c) Completude;
 - d) Consistência;
 - e) Integridade;
 - f) Oportunidade;
 - g) Privacidade;
 - h) Razoabilidade; e
 - i) Unicidade.
- §3º. Os **Resultados obtidos** pela qualidade de dados devem ser considerados satisfatórios quando se obtém a qualidade nas três vertentes a seguir:
 - Qualidade dos Metadados;
 - II. Qualidade do Conteúdo dos Dados; e
 - III. Qualidade dos Processos de Gestão dos Dados.
- **Art. 11.** Para fins de conformidade e auditoria, a qualidade de dados deverá contemplar as disposições e regras específicas abaixo:
 - I. Requisitos de Negócio:
 - a) dados devem ser tidos como de qualidade quando satisfazem os requisitos de negócio para os quais foram criados. A Qualidade de Dados deve ser definida de acordo com a sua aptidão para o uso, isto é, pela maneira como cada pessoa irá utilizá-la e deve sempre ser definida sob a visão de negócios do Sistema Sebrae;
 - **b)** os critérios e regras de negócio definidas sobre os dados devem ser aplicadas para estabelecer a qualidade necessária; e
 - c) a seleção das dimensões a serem aplicadas em cada situação deve ser feita por meio de uma análise criteriosa para determinar a real

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Presidência

aplicabilidade, conforme as necessidades e características de uso dos objetos cuja qualidade será avaliada.

II. Planejamento:

- a) a qualidade dos dados deve ser planejada e não somente controlada.
- b) um dos focos das ações da qualidade de dados deve estar na prevenção de erros de dados e condições que reduzam a usabilidade dos dados. Para tanto, deve ser estabelecido um calendário anual de avaliações preventivas.

III. Priorização:

- a) as ações da qualidade de dados devem priorizar os dados mais críticos e de impacto para o Sistema Sebrae.
- **b)** as prioridades de melhoria devem basear-se na criticidade dos dados e no nível de risco.

IV. Correção:

- **a)** dados que violam os requisitos e regras de qualidade, devem ser corrigidos de acordo com padrões internos estabelecidos pelo Sistema Sebrae.
- b) a correção dos dados deve contemplar as etapas:
 - i. verificação dos requisitos de qualidade definidos;
 - ii. varredura nos bancos de dados, com os critérios estabelecidos nas regras de validação;
 - iii. análise dos dados com má qualidade encontrados na varredura;
 - iv. seleção dos dados que serão corrigidos; e
 - v. correção dos dados selecionados.

V. Enriquecimento:

- a) os dados considerados incompletos devem ter seus conteúdos aprimorados. Além das origens de bases de dados internas do Sistema Sebrae, o enriquecimento de também poderá ser feito a partir da obtenção de dados externos, desde que:
 - sejam originados de bases de dados públicas, de convênios celebrados ou de bureaus de dados reconhecidos no mercado, contratados pelo Sistema Sebrae; e
 - ii. a necessidade de obtenção de dados deve ser formalizada pelo Data Owner e recomendada pela Equipe de Governança de Dados do Sistema Sebrae.

VI. Foco na causa raiz:

 a) os problemas com a qualidade de dados e as correções nos dados devem ser entendidos, abordados e com foco nas resoluções das causas raízes, ao invés de apenas seus sintomas.

VII. Monitoramento:

 a) o monitoramento da qualidade dos dados deve ser realizado de forma constante por meio de coleta e análise das métricas e indicadores da qualidade de dados definidos, devendo contemplar as três vertentes de



Presidência

- resultados definidas (Qualidade dos Metadados, Qualidade do Conteúdo dos Dados e Qualidade dos Processos de Gestão dos Dados); e
- b) as medidas e a metodologia de medição da qualidade de dados devem ser compartilhadas previamente com os envolvidos com o conceito de dados em monitoramento.

CAPÍTULO VI - CICLO DE VIDA DOS DADOS

Art. 12. O Ciclo de Vida dos Dados deve ser composto por um conjunto de etapas, visando garantir ao Sistema Sebrae uma gestão adequada dos seus dados e metadados. Etapas:

I. Planejamento:

- a) esta etapa deve identificar, justificar selecionar, priorizar e planejar os dados para atender as necessidades das soluções de suporte às operações;
- todo ativo de dado que abrange ou compõe um conceito de dado proveniente de um termo de negócio, novo ou não, deve possuir um Gestor da Informação (*Data Owner*), definido nesta etapa;
- c) deve ser realizado nesta etapa a indicação dos benefícios que serão obtidos em relação a todo e qualquer novo ativo de dados; e
- d) a indicação se o ativo de dados é sensível e/ou submetido a algum requisito específico em relação às legislações vigentes de segurança da informação e privacidade de dados deve ser realizada nesta etapa.

II. Projeto e Habilitação:

- a) esta etapa deve contemplar atividades específicas de projeto, implementação, testes e disponibilização dos dados para as soluções de suporte às operações;
 e
- **b)** todos as soluções de suporte às operações que produzem ou utilizam dados devem estar preparadas para prover os mecanismos necessários para a criação, obtenção, recuperação e utilização dos dados ativos.

III. Criação / Obtenção:

- a) esta etapa deve contemplar à criação e/ou obtenção dos dados em ambiente produtivo, mediante entrada manual de dados (digitação) e/ou transformação e/ou inserção de dados, com o apoio de mecanismos de tecnologia;
- b) para ser considerado um ativo, o dado deve ser criado (via digitação) ou incluído (via processos de ingestão de dados), em bancos de dados no ambiente de produção;
- c) a criação e obtenção de novos dados deve respeitar os padrões específicos de qualidade de dados, definidos pelos Gestores da Informação (*Data Owners*) e pelas áreas gestoras de cada ativo de dados;
- d) as operações de inclusão e alteração de dados devem respeitar os privilégios de acesso, definidos pelos Gestores da Informação (*Data Owners*), conforme políticas e procedimentos vigentes sobre segurança e privacidade dos dados no Sistema Sebrae.



Presidência

IV. Retenção:

- a) esta etapa deve contemplar a custódia e armazenamento dos dados utilizados pelo Sistema Sebrae. O tempo de retenção de cada ativo de dados deve ser gerido de acordo com disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa;
- b) todos os ativos de dados processados, armazenados ou transmitidos pelas soluções de suporte às operações devem possuir um prazo determinado para retenção e expurgo dos dados;
- c) os dados devem ser avaliados sob o ponto de vista de sua utilização e disponibilidade;
- d) o prazo de retenção e expurgo dos dados deve ser definido considerando sua classificação, sua qualificação, as legislações pertinentes e as regras de negócio definidas; e
- e) para se determinar os prazos de retenção e expurgo dos dados, deve ser feita a distinção entre os dados ativos e os dados históricos.

V. Utilização:

- a) esta etapa deve contemplar a geração de informações a partir dos dados, por meio do uso de soluções de suporte às operações, relatórios, painéis e modelos informacionais.
- b) os dados devem ser disponibilizados dentro de um contexto e com os respectivos significados (metadados). Ou seja, para estarem disponíveis para uso, seus metadados devem estar documentados e disponíveis.

VI. Evolução:

- a) esta etapa deve contemplar a execução de aperfeiçoamento de melhorias e aplicação de inteligência em relação aos dados utilizados, por meio de soluções de suporte às operações.
- **b)** esta etapa deve contemplar também a geração de informações preditivas e prescritivas.
- c) qualquer necessidade de correção em dados, utilizados para gerar informações preditivas ou prescritivas, deve ser refletida nas bases de dados de origem.

VII. Descarte:

a) os critérios para descarte de cada ativo de dados devem ser definidos em conformidade com as diretrizes e normativos específicos de tecnologia, observadas as necessidades do negócio.

CAPÍTULO VII - INSTÂNCIAS ORGANIZACIONAIS - RESPONSABILIDADES

Art. 13. Sem perda de prejuízo em relação às atribuições e responsabilidades definidas na Política de Gestão de Dados e Política de Governança de Dados do Sistema Sebrae para as instâncias organizacionais, compete a:

I. Equipe de Governança de Dados:

 a) promover a implementação das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa, bem como manter atualizado o Glossário que tem como objetivo contribuir, auxiliar e complementar o entendimento sobre os termos técnicos,

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Presidência

- regras e disposições alusivas à Gestão da Arquitetura de Dados, Metadados, Qualidade de Dados e Ciclo de Vida de Dados;
- estabelecer e comunicar os objetivos corporativos sobre a Gestão da Arquitetura de Dados e Metadados, Gestão da Qualidade de Dados e Gestão do Ciclo de Vida dos Dados no Sistema Sebrae;
- c) patrocinar as iniciativas ligadas à gestão da Arquitetura de Dados e Metadados, gestão da Qualidade de Dados e gestão do Ciclo de Vida dos Dados;
- d) atuar como estrutura facilitadora nas atividades que necessitam de ações para gestão da Arquitetura de Dados e Metadados, gestão da Qualidade de Dados e gestão do Ciclo de Vida dos Dados;
- e) monitorar junto aos Gestores da Informação (*Data Owners*), Gestores de Dados em Negócio (*Data Stewards*) e Gestores Técnicos de Dados, as recomendações e disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa;
- f) manter o registro atualizado dos dados catalogados, suas categorias e prazos de retenção e descarte (Ciclo de Vida dos Dados); e
- g) coletar, manter e divulgar os indicadores de Gestão da Qualidade de Dados e, se necessário, indicar melhorias nos processos vigentes de gestão da qualidade de dados.

II. Unidade de Gestão Estratégica e Inteligência do Sebrae:

- a) prover, sustentar e adaptar as soluções de inteligência de dados necessárias para viabilizar o cumprimento desta Instrução Normativa; e
- **b)** contribuir para que arquitetura de tecnologia vigente esteja alinhada com a visão *To Be* da arquitetura de dados.

III. Unidades de Tecnologia da Informação do Sistema Sebrae:

- a) prover, sustentar e adaptar a Infraestrutura Tecnológica e as Soluções de Suporte às Operações necessárias para viabilizar o cumprimento desta Instrução Normativa; e
- **b)** contribuir para que arquitetura de tecnologia vigente esteja alinhada com a visão *To Be* da arquitetura de dados.

IV. Gestores da Informação (Data Owners):

- a) disseminar esta Instrução Normativa em suas verticais e orientar os colaboradores sobre a necessidade de cumprimento das disposições estabelecidas;
- **b)** envolver a Equipe de Governança de Dados nos assuntos ligados à Qualidade de Dados;
- validar os requisitos e regras de qualidade de dados, indicados pelos Gestores de Dados em Negócios (Data Stewards);
- **d)** definir os prazos de retenção e descarte aplicados em cada conceito de dados sob sua responsabilidade.

V. Gestores de Dados em Negócio (Data Stewards):

 a) atuar como ponto focal na coleta de problemas relacionados com os dados e direcionar a resolução dos problemas para as estruturas de apoio à governança de dados do Sistema Sebrae;

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Presidência

- **b)** apoiar os Arquitetos de Dados na construção e validação dos modelos de dados conceituais;
- c) indicar, com o apoio dos profissionais da Equipe de Governança de Dados, a utilização das dimensões, requisitos e regras de qualidade de dados; e
- d) acompanhar o resultado dos indicadores de qualidade de dados da área em que atua e, se necessário, indicar melhorias nos processos de gestão de dados vigentes.

VI. Equipe de Arquitetura de Dados:

- a) manter e fomentar a evolução da Arquitetura de Dados no Sistema Sebrae;
- b) construir os artefatos da Arquitetura de Dados do Sistema Sebrae;
- c) apoiar os profissionais do Sistema Sebrae na definição dos conceitos e termos de negócio, representados na Arquitetura de Dados em uma linguagem clara, simples e objetiva;
- **d)** viabilizar e apoiar o cumprimento das disposições definidas nesta Instrução Normativa;
- e) orientar os envolvidos na aplicação das melhores práticas de Gestão da Arquitetura de Dados;
- manter atualizado o documento denominado Glossário de conceitos, termos e informações auxiliares às regras e disposições contidas nesta Instrução Normativa; e
- **g)** atuar como estrutura facilitadora nas atividades que envolvem ou necessitam de ações de Arquitetura de Dados e Metadados.

VII. Colaboradores do Sistema Sebrae:

- a) zelar pela qualidade dos dados do Sistema Sebrae em todas as situações em que tenha interação com eles; e
- b) comunicar aos profissionais envolvidos com a Governança dos Dados qualquer problema e/ou incidente em relação aos Metadados, Qualidade dos Dados e Ciclo de Vida dos Dados do Sistema Sebrae.

CAPÍTULO VIII - REFERÊNCIAS

Art. 14. As referências abaixo foram consideradas na composição e definição desta Instrução Normativa.

- DAMA-DMBoK® V2 The DAMA Guide to The Data Management Body of Knowledge
 Second Edition:
- II. Política de Gestão de Dados do Sistema Sebrae; e
- III. Política de Governança de Dados do Sistema Sebrae.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. Caberá ao Comitê Executivo de Governança de Dados garantir a implementação desta Instrução Normativa.



Presidência

- **Art. 16.** A eventual necessidade de revisão desta Instrução Normativa será avaliada a cada 2 (dois) anos contados da sua aprovação pela Diretoria Executiva do Sebrae, a partir de relatório encaminhado pela Comitê Executivo de Governança de Dados sobre os resultados da sua aplicação e oportunidades de melhoria, sem prejuízo de sua alteração a qualquer tempo, caso necessário o seu aprimoramento ou harmonização com outras normas.
- **Art. 17.** Os casos omissos e eventual procedimento diverso do previsto nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Sebrae.
- **Art. 18.** Compete aos Diretores, Gerentes, Gerentes Adjuntos, Chefes de Gabinete e Assessores detentores de delegação com poderes específicos, bem como a todos os colaboradores do Sistema Sebrae cumprir e fazer cumprir o que determina esta Instrução Normativa.
- **Art. 19.** Esta Instrução Normativa, aprovada pela Resolução Direx nº 502/2022, de 08 de dezembro de 2022, entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 08 de dezembro de 2022

Maria Daniella de Vasconcellos Praxedes Silva Coordenadora da Secretaria Executiva da Direx

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

INS 60, dezembro 2022 - Arquitetura, Qualidade e Ciclo de Vida dos Dados do S. Sebrae

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=DC-29-5D-80-CD-E2-47-1E-A8-9C-D3-0D-F9-8D-C2-10-26-23-C1-3A acesse o site

https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search e digite o código abaixo:

CÓDIGO: DC-29-5D-80-CD-E2-47-1E-A8-9C-D3-0D-F9-8D-C2-10-26-23-C1-3A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ Paula Lopes Pessoa Mendes - 964.*.***-15** - 09/12/2022 12:54:53

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 186.***.***.**0

✓ Daniella Praxedes Silva - 359.***.***-49 - 09/12/2022 19:57:18

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.**9

